

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE Nº 001/2010, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ENCAMINHADO EM, 01 | 03 | 2011

Ciente do Presidente da Comissão

Dispõe sobre a emenda a Lei Complementar de n.º01/2003, de 27 de junho de 2003, que Estrutura o Estatuto do Servidor Público Municipal, define Quadro de Servidores e dá outras providências

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 15 | 04 | 2011
Presidente da Câmara

07 votos a favor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Paripiranga,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Complementar de n.º01/2003, de 27 de junho de 2003, que Estrutura o Estatuto do Servidor Público Municipal, define Quadro de Servidores.

Art. 2º - O artigo 164 da Lei Complementar de n.º01/2003, de 27 de junho de 2003, no quadro de provimento de cargo efetivo para motorista, bem como, o quadro de cargos em comissão os cargos de Diretor de Departamento, Chefe de Setor, Diretor de Estabelecimento de Ensino e Secretário de Estabelecimento de Ensino passam a vigorar com a seguinte redação final:

“164 – O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paripiranga passa a ser a partir desta data o seguinte:”

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Preenchimento por concurso público)

CARGO	Jornada de Trabalho Semanal	Salário Base R\$	Quantidade	Observações
Motorista	44 horas	R\$ 280,00	20	

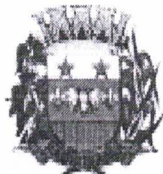
CARGOS EM COMISSÃO
(Livre Nomeação e Exoneração pelo Poder Executivo)

CARGO	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimentos R\$	Quantidade
Diretor de Departamento	40 horas	Dois salários	10

SITUAÇÃO DO PROJETO
APROVADO EM, 08 | 04 | 11
1106 VOTOS A FAVOR
Presidente da Câmara

Recebi em:
31/03/2011

Presidente
CÂMARA MUN. DE PARIPIRANGA
Maronele Celestino C. Santos
Sec. Administrativa
Port. Nº 01 / 2011



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

		Mínimo	
Chefe de Setor	40 horas	Dois salários Mínimos	05
Diretor de Estabelecimento de Ensino	20 horas	Será definido no Plano de Carreira do Magistério	16
Secretário de Estabelecimento de Ensino	20 horas	Será definido no Plano de Carreira do Magistério	16

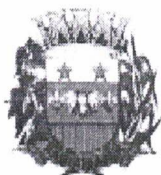
Parágrafo Único: O preenchimento das vagas de motorista poderá ocorrer com o aproveitamento de candidatos aprovados em concurso público municipal vigente de provas e provas e título.

Art. 3º - O artigo 164 da Lei Complementar de n.º01/2003, de 27 de junho de 2003, no quadro de provimento de cargo em comissão a denominação do cargo de Secretário do Secretário de Saúde e passa a vigorar com a seguinte redação final:

CARGOS EM COMISSÃO (Livre Nomeação e Exoneração pelo Poder Executivo)			
CARGO	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimentos R\$	Quantidade
Assessor do Secretário de Saúde	40 horas	Dois salários de Mínimo	01

Art. 4º - Cria no quadro de comissão do artigo 164 da Lei Complementar de n.º01/2003, de 27 de junho de 2003, os seguintes cargos:

CARGOS EM COMISSÃO (Livre Nomeação e Exoneração pelo Poder Executivo)			
CARGO	Jornada de Trabalho Semanal	Vencimentos R\$	Quantidade
Assessor do Secretário de Finanças	40 horas	Dois salários de Mínimo	01
Assessor do Secretário de Educação	40 horas	Dois salários de Mínimo	01
Assessor do Secretário de Assistência Social	40 horas	Dois salários de Mínimo	01
Gestor do Programa Bolsa Família	40 horas	Dois salários de Mínimo	01



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

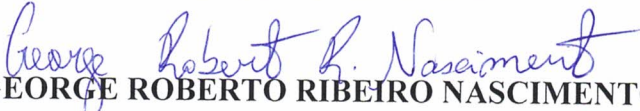
Gabinete de Prefeito

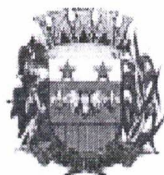
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	40 horas	Dois salários de Mínimo	01
Coordenador do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	40 horas	Dois salários de Mínimo	01

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revoga os dispositivos da Lei Complementar de n. 01/2003, de 27 junho de 2003, que tratava da matéria.

**GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 21 de Fevereiro de 2011.**


GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito
JUSTIFICATIVA DO PROJETO

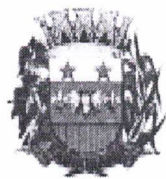
Tenho a honra de submeter, á apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar de n.º 01/2003, de 27 de junho de 2003, que Estrutura o Estatuto do Servidor Público Municipal, define Quadro de Servidores.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com a previsão de despesa com pessoal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como, as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como, todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

É competência exclusiva do Chefe do Executivo encaminhar Projeto de Lei que verse sobre a estrutura de pessoal e aumento de despesa, conforme expressa determinação do artigo 63, inciso I da Constituição Federal de 1988, ao Poder Legislativo para a devida apreciação. A posição do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de julgar inconstitucionais as condutas contrárias a vedação do dispositivo citado.

Neste sentido, o fragmento do voto do Ministro Sepúlveda Pertence em sede Ação Direta de Inconstitucionalidade de n.º 2.791:

"Processo legislativo: projeto do Governador, em matéria de iniciativa reservada ao Poder Executivo, aprovado com emendas de origem parlamentar que – ampliando o universo dos servidores beneficiados e alargando os critérios da proposta original – acarretaram o aumento da despesa prevista: inconstitucionalidade formal declarada." (ADI 2.170, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 17-8-2005, Plenário, DJ de 9-9-2005.) No mesmo sentido: ADI 1.124, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-3-2005, Plenário, DJ de 8-4-2005."



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA

Gabinete do Prefeito

O objetivo do PL em apreço é aperfeiçoar a estrutura atual, ampliando o número de vagas e criando novos cargos.

O quantitativo estabelecido neste Projeto de Lei atende aos princípios basilares da administração pública presentes no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, dentre eles, o da razoabilidade. O professor de Direito Administrativo **Celso Antônio Bandeira de Mello**, in “Curso de Direito Administrativo”, São Paulo, Malheiros Editora, 27ª Edição, p.108, afirma, com sapiência salutar, a necessidade de se resguardar o princípio da razoabilidade nos atos discricionários executados pela administração pública, assim lecionando:

“Enuncia-se com sede no princípio que Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga de competência exercida. Vale-se dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e portanto, jurisdicionalmente invalidáveis -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada.”

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a Projeto de Lei de n.º 001/2011, de 21 de fevereiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
em 21 de Fevereiro de 2011.

George Roberto R. Nascimento
GEORGE ROBERTO RIBEIRO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL